

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.500, DE 2023

Institui o Dia Nacional Chiquinha Gonzaga da Mulher Forrozeira.

Autoras: Deputadas TALÍRIA PETRONE E LUIZA ERUNDINA

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.500 de 2023 é de autoria das nobres Deputadas Talíria Petrone e Luíza Erundina. Foi apresentado à Mesa em 14/09/2023 e distribuído às Comissões de Cultura para se pronunciar no mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania análise de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa (art. 54 RICD).

A proposição é de instituir o Dia Nacional Chiquinha Gonzaga da Mulher Forrozeira.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 27/02/2025 foi recebido pela Comissão de Educação que na data de 22/04/2025 designou a Deputada Sâmia Bonfim, Relatora da matéria.

O Projeto não possui apensados e não foram apresentadas Emendas no prazo regimental aberto com esta finalidade.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A discriminação de gênero é processo milenar e no nosso caso, secular. As mulheres foram e são subrepresentadas embora sejam 52,8% da população brasileira.

Ocorre um processo de inviabilização da mulher na vida laboral, política e cultural, além de serem vítimas de violência, de machismo estrutural. Assim se passou também, é o que registra a justificção ao Projeto, com as mulheres forrozeiras: instrumentistas, cantoras, compositoras ou tudo isso junto.

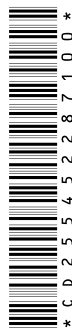
E é no contexto de luta pela emergência de uma nova sociabilidade, que o processo de invisibilização começa a ser desmontado, que emerge a figura de Francisca Januária dos Santos, mais uma grande Chiquinha Gonzaga, esta, porém, de raízes nordestinas.

Filha de Januário José dos Santos e Ana Batista de Jesus “Santana”, portanto, irmã de Luiz Gonzaga o incontestável “Rei do Baião”, Chiquinha foi a primeira mulher de que se tem registro, a tocar profissionalmente a sanfona de oito baixos no Brasil. Nasceu em 11/12/1925 e faleceu no Rio de Janeiro em 15/03/2011.

Um trecho da justificção ao Projeto fornece os elementos para que possamos conhecer e melhor reconhecer a história dessa mulher forrozeira e dos dilemas e limitações vividas como “profissional” do forró.

“Primeira mulher a tocar profissionalmente os 8 baixos nordestino de que se tem conhecimento, Francisca Januária dos Santos, conhecida como Chiquinha Gonzaga, não teve uma carreira artística fácil e estável. Nascida em família de sanfoneiros notáveis o convívio com o instrumento possibilitou o aprendizado, no entanto, o ambiente e a tradição masculina na prática de tocar o instrumento, inviabilizou o desenvolvimento de sua carreira artística por longo período.

Somente em 1952, participou com toda a família do trabalho “Os sete Gonzagas” e pode vislumbrar uma carreira artística como sanfoneira e compositora, mas que logo foi paralisada devido ao casamento e ao trabalho como dona de casa (foi mãe de três filhos).



Voltou a tocar e a cantar na década de 70 participando dos forrós de Pedro Sertanejo em São Paulo e gravando cinco LPs entre 1973 e 1980, incluindo um com seu irmão Severino Januário”.

Hoje as mulheres estão, cada vez mais, ocupando espaços de protagonismo na cena cultural, inclusive como forrozeiras, instrumentistas desta tão forte expressão das raízes musicais do Brasil.

As proponentes do Projeto de Lei examinado, o apresentam a partir de sua articulação com redes de mulheres forrozeiras e usam seus mandatos para dar voz às mesmas, entre tantas outras causas femininas a que se dedicam.

Esta Proposição é fruto da articulação de suas proponentes com o coletivo de mulheres da Rede Forró Mulher. Transcrevemos aqui algumas das organizações e movimentos de forrozeiras de quem escutamos a sanfona, o triângulo e o zabumba, para que também sua voz ressoe nesta Casa e daqui para todo o país.

No Rio de Janeiro: Forró Mulher, Forró Maravilhas, Forró de Catarina, Regional Pitaya, Cantos da Fulô, Xamego Delas, Cabra é Fêmea, Flor de Imbuíá, Flor de Caroá e Tocaia.

Em São Paulo: Forró de Dama, Festival Maria Forrozeira e Mana Flor. E na Paraíba, As Januárias.

Considero, porém que cabem na proposição um retoque e um acréscimo. O retoque é de citar o nome da homenageada da seguinte forma “Francisca Januária dos Santos (Chiquinha Gonzaga)”. Este cuidado faz que se evite a muito provável confusão que aconteceria entre as duas valorosas mulheres e musicistas homônimas.

O acréscimo se dá sentido de comprometer mais fortemente o poder público com a divulgação dessa data comemorativa.

Com a alegria que o forró transmite, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.500 de 2023 na forma do Substitutivo que segue



Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.500, DE 2023

Institui o Dia Nacional Francisca dos Januária dos Santos (Chiquinha Gonzaga) da Mulher Forrozeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional Francisca Januária dos Santos (Chiquinha Gonzaga) da Mulher Forrozeira, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Os objetivos da instituição do Dia Nacional da Mulher Forrozeira são:

I - visibilizar e fortalecer o papel das mulheres como agentes culturais, incentivando sua presença e atuação no cenário do forró;

II - contribuir para a preservação do legado das mulheres forrozeiras e promover a divulgação de suas contribuições para a cultura brasileira;

III - combater as desigualdades de gênero no campo da música, em particular no gênero do forró;

IV - reconhecer e celebrar a significativa contribuição das mulheres para o forró ao longo da história.

Art. 3º O poder público envidará esforços para divulgação e promoção da data comemorativa a que se refere o caput em todos os canais de comunicação oficiais disponíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

Apresentação: 02/10/2025 15:20:05.560 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4500/2023

PRL n.1

